

LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

*I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.*

*II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;*

*III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.*

*IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.*

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Setor Administrativo

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Art. 6º - Todos os componentes serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 25 de março de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA

Prefeito Municipal

**JOSE LUIS
SOUSA:062
82423368**

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.25
12:22:11 -03'00'

Id:030E87ABA150DB1A



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
 AV. TERTULIANO Sanches Leal, S/N
 CEP: 64.675-00

DISPÕE SOBRE A APECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ EXERCÍCIO 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Alegrete do Piauí - PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº141/2009 e a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2026, conforme registrado em Ata;

CONSIDERANDO a função precípua deste Conselho no acompanhamento, fiscalização e controle social da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação detalhada dos dados físicos e financeiros contidos no Relatório de Gestão 2025, abrangendo os serviços do CRAS, SCFV, Programa Criança Feliz, Cadastro Único e Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, por unanimidade dos conselheiros presentes, o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social de Alegrete do Piauí-PI, referente ao exercício financeiro e operacional de 2025.

Art. 2º - Atestar que a execução dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), bem como a contrapartida municipal, ocorreu em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e as normativas do SUAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegrete do Piauí - PI, 25 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
 LAURA DE SOUSA ALENCAR SOBRINHO
 CPF: 045.777.483-55
 Verifique em <http://www201011.br>

 Laura de Sousa Alencar Sobrinho
 CPF: 045.777.483-55
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Alegrete do Piauí - PI

Id:13B5C95003C8DE38

 EDUCAÇÃO
 Secretaria Municipal de Educação
 Baixa Grande do Ribeiro Piauí

 GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 CENTRO CÍVICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõe sobre atos do interesse local e, ainda:

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para a contratação temporária de Professor, Monitor Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais, e auxiliar de vigilância, de edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no referido certame;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o reinício do período letivo e a existência de necessidade de contratação temporária:

RESOLVE

Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que compareçam nos dias 26 e 27 de Março de 2026 à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI, munidos de documentação necessária, constantes no art. 2, visando a formalização da contratação.

LOCALIZAÇÃO: 004 E.M. PROF. APARECIDA LEAL		
CARGO: PROF. ENS. FUND. ANOS INICIAIS - COD. 013		
1	AURISSANDRA LEITE DE SOUSA	893
2	GEOVANA NASCIMENTO DA SILVA	913

Art. 2º - O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. RG e CPF;
- II. Comprovante de Residência;
- III. Comprovante de quitação com Justiça Eleitoral;
- IV. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- VI. Assinar termo de compromisso de inexistência de impedimentos legais para o exercício do cargo;
- VII. Comprovante de habilitação para o cargo, conforme edital do teste seletivo.

Art. 3º - O início das atividades está previsto para o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Art. 4º - O não comparecimento importará em desistência tácita do certame.

Art. 5º - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais

 JOSE LUIS SOUSA
 SOUSA:062
 82423368
 JOSE LUIS SOUSA
 -PREFEITO MUNICIPAL

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 25 de Março de 2026.

Digital por 008.190

0025A0062022188

82423368

JOSE LUIS SOUSA

-PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC56DF63016DFC2

 GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
 Gestão e Transparência
 GESTÃO 2025-2028
LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI) sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC poderá compor-se de:

- I. Coordenador
- II. Setor Administrativo
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Art. 6º - Todos os componentes serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

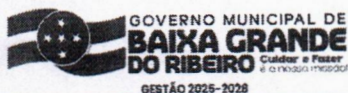
Art. 8º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

(Continua na próxima página)



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Cuidar e Fazer
é a nossa missão!
GESTÃO 2025-2028

Art. 11 – Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 25 de março de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

JOSE LUIS SOUSA:06282423368
82423368

Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.25 12:22:11 -03'00'

Id:167C5440BEDCDFAB



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Cuidar e Fazer
é a nossa missão!
GESTÃO 2025-2028

LEI MUNICIPAL Nº 232, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a aplicação do percentual de aumento nos salários dos servidores municipais do município de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aplicar o percentual inflacionário 2025/2026 – IPCA e atualizar os salários dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que no corrente ano o IPCA que é o índice que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, sendo considerado o indicador oficial da inflação no Brasil, acumulou o percentual de 4,44%, percentual este que no mínimo deve ser prontamente repassado aos servidores em questão.

Art. 1º Aplica-se o aumento salarial dos funcionários da prefeitura municipal de Baixa Grande do Ribeiro, exceto professor que já foi atualizado em lei específica do piso da categoria, os seguintes índices e valores:

1. TODAS AS CATEGORIAS – CARGOS – percentual de 5,4% (cinco, quatro por cento);
2. CARGOS ATUALIZADOS COM VALORES FIXADOS (sem indexar percentual acima especificado) –
 - 2.1. Enfermeiros – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
 - 2.2. Técnicos de Enfermagem – R\$ 2.129,00 (dois mil e cento e vinte e nove reais);
 - 2.3. Cargos Comissionados:

2.3.1 Coordenador-DAM 03– R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2026, atendendo à legislação que regulamenta a presente valorização do magistério municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 25 de março de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

JOSE LUIS SOUSA:06282423368
82423368

Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282423368
Dados: 2026.03.25 12:24:21 -03'00'

Id:01AB423343C6DCCO



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Cuidar e Fazer
é a nossa missão!
GESTÃO 2025-2028

AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2026

PROCEDIMENTO N. 021/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, através do Agente de Contratação tornam público para conhecimento dos interessados que, tendo em vista a necessidade de adequações no Termo de Referência, resolve adiar a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, que a abertura seria realizada no dia 26 de março de 2026, às 08:00 h (oito horas), ficando a nova data estabelecida para o dia 01 de abril de 2026 às 08:00 h (oito horas). Através do site: <https://www.licitacaobgrpi.com.br/>. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Valor Estimado: R\$ 66.997,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais). Fonte de Recursos: CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 990770/2025/MIDR. Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através do site: <https://www.licitacaobgrpi.com.br/>.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 25 de março de 2026.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Agente de Contratação